



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

## LEI Nº 1385 DE 30 DE MARÇO DE 2004



### AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minas Novas, do Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, vinculado ao município de Minas Novas, com a finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Minas Novas, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;

III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio Histórico e cultural da mulher;

V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrotar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres ;

VII – Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

*EXW*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

VIII- Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do conselho;

IX – Manter canais, permanentes de diálogo e de articulação com movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Art. 3º** - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por projeto de Lei, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato da Prefeita.

**Art. 4º** - integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 08 (oito) integrantes e 08 (oito) suplentes, escolhidos entre as pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da Mulher, nomeados pela Prefeita com mandato de 03 (três) anos.

I – A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo completará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos a Prefeita por intermédio de lista tríplice.

II – As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas serviços público relevante.

**Art. 5º** - A nomeação da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita por escolha da Prefeita.

**Art. 6º** - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) , destinado a gerir recursos para financiar atividades do conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

*Edw.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro

CEP : 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 - Fax : (33) 3764-1252

E-mail : [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

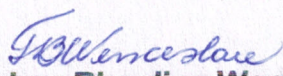
---

Parágrafo único - O **FEDM** é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do conselho.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar à Prefeita que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 30 de Março de 2004.

  
**Teima Blandina Wenceslau**  
**Prefeita Municipal**